

**PROJETO DE LEI N.º 006/2015
DE 06 DE JULHO DE 2015**

**ALTERA A REDAÇÃO DAS ALÍNEAS a, e c, DO INCISO II, DO ART. 15,
DA LEI MUNICIPAL N.º 1684/2003, DE 22.10.2003.**

Art. 1º – Fica alterado as alíneas “a” e “c”, do inciso II, do art. 15, da Lei Municipal n.º 1684/2003, de 22.10.2003 - que instituiu a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de São José do Ouro, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15 – ...

I - ...

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...

II - ...

- a) AF e a distância mínima entre a edificação e a testadas do terreno para cada um dos logradouros públicos com que confronta com exceção de construção em madeira que poderá ter recuo de até 04 (quatro) metros além do alinhamento;
- b) ...
- c) O afastamento frontal para residências poderá ser de até 04 (quatro) metros;
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) ...
- i) ...

III – ...

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...

IV - ...

Parágrafo único – ...

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

São José do Ouro, 06 de julho de 2015.

Leônidas Giacometi
Vereador

Just. 006/2015. Justificativa ao projeto de Lei n.º 006/2015.

São José do Ouro, RS, 06 de julho de 2015

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminho a essa Casa Legislativa, para a devida apreciação e votação dos Nobres Edis, o presente Projeto de Lei, o qual tem por finalidade alterar a Lei Municipal n.º 1684/2003 e 2013/2010.

A finalidade deste projeto é de fazer com que os proprietários possam quando desejarem fazer um maior aproveitamento de seus terrenos terem essa liberdade.

A proposta no referido projeto é feita por considerar que 04 (quatro) metros além do alinhamento são bastante principalmente para alguns terrenos que já tem uma área reduzida.

Assim, esperamos que o presente projeto de lei mereça a aprovação nos Nobres membros desta Casa.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente..

Atenciosamente,

São José do Ouro, 06 de julho de 2015.

Leônidas Giacometi
Vereador